

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### **Capítulo I – Denominação, Sede, Âmbito, Objeto e Fins**

#### **Art. 1º Denominação**

É constituída uma associação com personalidade jurídica e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela lei aplicável, denominada “Clube de Criativos de Portugal”, também designada abreviadamente no presente documento por Associação.

#### **Art. 2º Sede**

1 • A Associação Clube de Criativos de Portugal tem sede no Campo de Santa Clara / Mercado de Santa Clara, piso 1, 1100-472 Lisboa podendo a mesma ser transferida para qualquer outro local do distrito de Lisboa, ou para concelhos limítrofes, por deliberação da Assembleia-Geral.

2 • A Associação Clube de Criativos de Portugal poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local do território nacional.

#### **Art. 3º Natureza, Objeto e Fins**

1 • A Associação tem por fim facilitar e promover a criatividade portuguesa, dentro e além fronteiras, desenvolver outras atividades associativas, assim como ajudar na formação profissional das novas gerações de profissionais criativos e da comunicação comercial.

2 • A fim de prosseguir os seus objetivos a Associação propõe-se, designadamente:

a) Representar e defender os legítimos interesses dos seus Associados, por qualquer forma legal, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, incluindo o Estado Português;

b) Empreender todas as ações tidas como necessárias para incentivar e promover o convívio entre os Associados, no âmbito das atividades culturais, educativas, sociais e criativas;

c) Organizar e realizar concursos, debates, conferências, seminários, feiras criativas e outras atividades congéneres que visem promover a criatividade, comunicação e a inovação tecnológica;

d) Organizar e realizar o Festival Anual de Criativos de Portugal;

e) Publicar um anuário com os anúncios selecionados em concurso promovido anualmente pelo Clube;

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

f) Defender e promover o conhecimento do passado, do presente e do que se pensa serem as tendências de futuro da área da criatividade, comunicação e da inovação tecnológica;

g) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneres nacionais e/ou estrangeiras, desenvolvendo ações culturais, educativas, sociais e criativas;

h) Atribuir prémios, e outras recompensas ou agradecimentos públicos a pessoas ou entidades que se distingam pelo seu carácter, dedicação e cumprimento dos objetivos da Associação e da promoção da criatividade, comunicação e da inovação tecnológica com vista ao bem-estar da comunidade onde esta se insere.

i) Realizar ações de formação profissional; atividades ligadas ao ensino de atividades culturais.

### **Art. 4º Independência**

No prosseguimento dos seus objetivos a Associação deverá de forma inequívoca, manter-se absolutamente independente de quaisquer atuações ou intromissões de carácter político ou religioso e de interesses privados ou públicos que beneficiem entidades particulares ou coletivas em detrimento dos interesses dos Associados.

### **Art. 5º Duração**

A Associação durará por tempo indeterminado.

## Capítulo II – Dos Associados

### **Art. 6º Constituição**

1 • Podem ser Associados da Associação todos os profissionais da criatividade em comunicação comercial, portugueses ou estrangeiros, que exerçam a sua atividade em Portugal.

2 • Podem ainda associar-se com parecer favorável da direção, profissionais de cinema, vídeo e som, fotógrafos e ilustradores, que exerçam atividade criativa ligada ao sector da comunicação e/ou criatividade comercial, bem como estudantes na área de marketing, comunicação, design e belas artes e ainda outras entidades, que para tal, manifestem interesse.

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### Art. 7º Adesão dos Associados

- 1 • Os profissionais e as entidades que pretendam inscrever-se como associados, deverão apresentar a sua candidatura por escrito à Direção, a qual decidirá no prazo de trinta dias.
- 2 • O candidato a Associado deverá preencher uma ficha de formato padronizado que será disponibilizada pela Associação.

### Art. 8º Motivos Impeditivos da Admissão

Não serão admitidos como associados as pessoas cuja conduta moral ou cívica não se enquadre nos objetivos propostos pela Associação.

### Art. 9º Direitos dos Associados

- 1 • Participar ativamente em todas as atividades da Associação.
- 2 • Frequentar a sede e as instalações da Associação e utilizar todos os seus serviços nas condições definidas pela Direção.
- 3 • Representar a Associação na prática das atividades por esta promovidas, se especificamente mandatados pela Direção.
- 4 • Participar e votar nas Assembleias-gerais.
- 5 • Eleger e ser eleito para os Órgãos da Associação.
- 6 • Requerer a convocação da Assembleia-geral nos termos da lei.
- 7 • Reclamar perante os Órgãos da Associação de atos que considerem lesivos dos direitos dos Associados.
- 8 • Recorrer das deliberações da Direção para a Assembleia-Geral.
- 9 • Apresentar sugestões e propostas que julguem convenientes à realização dos fins estatutários.
- 10 • Receber informação sobre a vida e atividade da Associação e, através do apoio do membro Revisor Oficial de Contas do Conselho Fiscal examinar a escrita, as contas, os livros de contabilidade e os livros de actas.

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### **Art. 10º Dever dos Associados**

- 1 • Honrar a qualidade de Associado e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Associação, dentro das melhores normas de educação cívica.
- 2 • Cumprir os Estatutos assim como as decisões dos Órgãos Associativos, mesmo quando, por delas discordarem, se reservarem o direito de reclamar ou recorrer para os Órgãos Sociais competentes.
- 3 • Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Associação, e dentro das orientações fixadas pelo Regulamento Geral Interno e pelo Estatuto ou pelos Órgãos Associativos a que pertencem.
- 4 • Exercer gratuitamente os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou nomeados.
- 5 • Pagar a joia estabelecida no momento da proposta de admissão, bem como as quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia-Geral.
- 6 • Participar nas atividades da Associação, designadamente, comparecer às Assembleias-gerais e reuniões para que forem convocados, contribuindo ativamente para a realização dos seus fins.
- 7 • Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação.
- 8 • Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Associação e em geral em todas as atividades da mesma.
- 9 • Participar por escrito à Direção, sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do Associado, sofram alterações.
- 10 • Cumprir todas as demais obrigações que lhe caibam, por força da lei, do Regulamento Geral Interno e dos Estatutos.

### **Art. 11º Perda da Qualidade de Associado**

- 1 • Perdem a qualidade de Associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

- b) Os que deixem de reunir o requisito de independência previsto no artigo 5º dos presentes Estatutos;
- c) Os que tenham praticado atos contrários aos objetivos da Associação ou suscetíveis de afetarem gravemente o seu prestígio;
- d) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou mais de três meses de quotas em atraso, não liquidarem tal débito dentro do prazo que por carta lhes for comunicado;
- e) Os que tiverem comportamentos incompatíveis com a ética da Associação.

2 • Sem prejuízo das disposições presentes nos Estatutos, a perda da qualidade de Associado é determinada pela Assembleia-Geral, sob proposta da Direção, sendo comunicada ao Associado por carta registada.

3 • Da decisão da perda da qualidade de Associado cabe recurso para a Assembleia-geral a interpor no prazo de trinta dias a contar da data da sua notificação.

### **Art. 12º Readmissão de Associado**

1 • Aqueles que tenham perdido a sua qualidade de Associado por falta do pagamento das quotas, nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 11º do presente Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito que motivaram a perda dessa qualidade e após parecer favorável da Direção.

2 • A readmissão prevista no número anterior não confere ao Associado o direito de readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo associado.

3 • Os Associados que tenham perdido a sua qualidade de Associado por outra razão que não a indicada no nº1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação de Assembleia-Geral.

### **Art. 13º Suspensão do Pagamento de Quotas**

Os Associados poderão solicitar à Direção a suspensão do pagamento de Quotas, com fundamento na situação de desemprego comprovado.

### **Art. 14º Infração Disciplinar**

1 • Toda a conduta ofensiva destes estatutos, dos regulamentos internos ou deliberações dos corpos gerentes da Associação, bem como das normas reguladoras das atividades que

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

abrange, nomeadamente dos deveres especiais que para o exercício dessas atividades sejam impostas por lei ou diploma regulamentar, constituem infração disciplinar.

2 • Às infrações disciplinares são aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão do associado;

c) Exclusão de associado.

3 • As penas disciplinares serão aplicadas tendo em vista a gravidade da infração e o número de infrações.

4 • Compete à Direção a aplicação das penalidades disciplinares.

5 • Nenhuma penalidade será aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa e as provas que entender, no prazo de quinze dias a contar da sua notificação para tal fim.

### **Art. 15º Suspensão dos Associados**

1 • Sempre que a natureza das infrações cometidas implique a instauração de processo disciplinar, fica o Associado prevaricador suspenso dos seus direitos associativos até deliberação do Órgão competente da Associação.

2 • A suspensão referida no número um não pode exceder noventa dias, durante os quais o órgão competente deverá pronunciar-se sobre o processo disciplinar, sendo que não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo será o Associado suspenso reintegrado no gozo pleno dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior.

3 • A suspeita da prática de um crime contra o património da Associação por parte de um Associado obriga à suspensão imediata do suspeito, à organização urgente de um inquérito interno e, em função deste, à apresentação do caso ao poder judicial, se houver fortes indícios de que o crime teve lugar.

4 • A Assembleia-geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um Associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua ordem de trabalhos, sendo que a Direção se encontra obrigada a com uma antecedência mínima de quinze dias, através de carta expedida sob registo do

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

correio com aviso de receção, informar o Associado do direito que lhe assiste de apresentar a sua defesa por escrito, no prazo de oito dias úteis, ou presencialmente na Assembleia-Geral, conforme entender mais conveniente

### **Capítulo III – Dos Órgãos Sociais**

#### **SECÇÃO I – PRINCIPIOS GERAIS**

##### **Art. 16º Órgãos**

São Órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

##### **Art. 17º Enumeração e Eleição**

- 1 • Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos para exercer funções por um período de dois anos, sendo sempre permitida a reeleição.
- 2 • A Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, serão eleitos, de entre os Associados, através de escrutínio secreto, podendo ser elegíveis, todos os Associados de idade igual ou superior a dezoito anos.
- 3 • Em caso de substituição definitiva de um Associado na Direção, a designação do substituto deverá ser ratificada na primeira Assembleia-Geral, que se realizar após essa substituição.

##### **Art. 18º Perda do Mandato**

- 1 • Perdem o mandato os membros dos Órgãos Associativos que abandonem o lugar ou peçam a sua exoneração e aqueles a quem forem aplicadas as sanções de suspensão ou expulsão da Associação previstas nas alíneas d), e) e f) do nº 1 do artigo 15º do presente Estatuto.
- 2 • Constitui abandono do lugar e, portanto, a sua vacatura, a verificação de quatro faltas seguidas ou de oito alternadas, não justificadas, às reuniões dos respetivos Órgãos.

##### **Art. 19º Falta de Quórum ou Dificuldades de Funcionamento**

- 1 • Nos casos em que a perda de mandatos provoque falta de Quórum ou dificuldades ao funcionamento de qualquer dos Órgãos Associativos, será convocada uma Assembleia-geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

2 • Na impossibilidade de eleições de novos membros que garantam o Quórum dos respetivos Órgãos, a Assembleia-geral tomará as medidas necessárias para assegurar a gestão da Associação.

3 • No caso de exoneração coletiva da Direção, os seus membros permanecerão em funções até à posse de nova Direção, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de sessenta dias.

### Art. 20º Reuniões (Convocação)

1 • As reuniões da Direção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia-geral são convocadas pelos respetivos Presidentes salvo nos casos previstos em outros artigos deste Estatuto, sendo dessas reuniões lavradas actas em livros próprios.

2 • As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes nas reuniões.

3 • A convocação de qualquer reunião da Assembleia-geral deverá ser feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos Associados, com a antecedência mínima de oito dias, ou por correio eletrónico com recibo de leitura, com a mesma antecedência, nos quais se indicará o dia, a hora e o local da reunião e respetiva ordem de trabalhos.

### Art. 21º Proibição da Simultaneidade de Cargos Eletivos

Nenhum Associado pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Órgãos Associativos.

## SECÇÃO II – ASSEMBLEIA-GERAL

### Art. 22º Composição

1 • A Assembleia-geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, e com o pagamento da quota regularizada que tenham sido admitidos até quinze dias antes da data da reunião e nela é formada a expressão da vontade geral da Associação.

2 • Os Associados deverão comunicar por carta redigida ao Presidente da Mesa, o nome do seu representante na Assembleia-Geral.



## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### **Art. 23º Inerência**

A Assembleia-geral detém a plenitude do poder da Associação, é soberana nas suas deliberações, dentro dos limites da lei e destes Estatutos e compete-lhe, para além das competências previstas na lei, das aqui especificamente fixadas, fazer cumprir os objetivos da Associação e apreciar e deliberar sobre todos os assuntos do interesse da Associação.

### **Art. 24º Composição**

- 1 • A Mesa da Assembleia-geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 • No caso de ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia-geral nas reuniões da mesma, esta nomeará substitutos «ad-hoc», de entre os Associados presentes.

### **Art. 25º Reuniões Ordinárias e Extraordinárias**

- 1 • As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrarão actas em livro próprio.
- 2 • A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
  - a) Até ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
  - b) Até ao fim do primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas da Direção e do Relatório Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano findo;
  - c) Durante o mês de Dezembro, de dois em dois anos, para eleição dos Órgãos sociais.
- 3 • A Assembleia-geral reúne extraordinariamente:
  - a) A pedido da Direção;
  - b) A requerimento de um mínimo de um terço dos Associados com direito a voto;
  - c) A pedido de qualquer Associado, se a administração não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve fazê-lo.

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

4 • Para o funcionamento das reuniões da Assembleia-geral convocadas nos termos da alínea c) do nº 3 deste artigo é necessária a presença de três quartos dos Associados requerentes, cuja comprovação será feita numa única chamada.

### **Art. 26º Da Nulidade das Decisões**

1 • São nulas as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos das reuniões da Assembleia-Geral.

2 • O disposto no número anterior não se aplica a deliberações respeitantes a simples votos de saudação ou de pesar.

### **Art. 27º Quórum Constitutivo**

1 • Para legal funcionamento da Assembleia-geral Ordinária em primeira convocação é necessária a presença de mais de metade dos Associados com direito a voto.

2 • A Assembleia-geral funciona legalmente em segunda convocação, trinta minutos depois da que estiver marcada, com a mesma ordem de trabalhos, qualquer que seja o número de Associados presentes.

### **Art. 28º Das Deliberações**

As deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos Associados presentes no momento da votação exceto:

a) De três quartos dos Associados com direito a voto presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alterações dos Estatutos;

b) De três quartos dos Associados com direito a voto, se tratar de deliberação sobre fusão ou dissolução da Associação;

### **Art. 29º Da Convocação das Assembleias Gerais e seus Impedimentos**

A convocação das assembleias gerais é efetuada nos termos prescritos na lei, nomeadamente nos termos do artigo 173º do Civil.

### **Art. 30º Competências**

A Assembleia Geral tem as competências definidas no artigo 172º do Código Civil e compete-lhe, designadamente:

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o respetivo Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o Relatório e Contas da Direção e o respetivo Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano findo;
- d) Deliberar sobre as alterações aos Regulamento Geral Interno e dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre questões disciplinares previstas nos termos do Regulamento Geral Interno;
- f) Apreciar e deliberar sobre recursos de decisões dos Órgãos Associativos;
- g) Deliberar sobre a dissolução, cisão ou fusão da Associação;
- h) Dissolver a Associação e nomear os respetivos liquidatários;
- i) Deliberar sobre os quantitativos da joia e quotas associativas;
- j) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam requeridos pelos Associados e pelos Órgãos Associativos;
- k) Elaborar, apreciar e aprovar programas de desenvolvimento a médio prazo;
- l) Autorizar a Associação a demandar judicialmente os membros dos Órgãos Associativos por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Deliberar sobre a filiação em Federações ou Uniões e em quaisquer outras organizações nacionais ou estrangeiras para melhor concretizar os seus fins

### **Art. 31º Competências do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral**

Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Dirigir os trabalhos, exigir correção nas disposições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os associados se afastem dessa norma e mandar sair quem, não advertido, não acate;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas aos órgãos sociais da Associação;

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

c) Dar posse aos associados eleitos para os órgãos sociais e aceitar as demissões que lhe forem apresentadas por escrito;

d) Assinar as actas e expediente da mesa;

e) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, as decisões da Direção e as deliberações da assembleia geral.

### **Art. 32º Competências do Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral**

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

### **Art. 33º Competências do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral**

1 • É competência do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:

a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios de reuniões da Assembleia-Geral;

b) Assegurar o expediente das reuniões da Assembleia-Geral;

c) Redigir e assinar as actas da Assembleia-Geral;

d) Informar os Associados, pelas formas adequadas, das deliberações da Assembleia-geral;

e) Executar todas as tarefas de que foi incumbido pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

2 • Durante as sessões das Assembleias-gerais as funções do Secretário serão as seguintes:

a) Ler todo o expediente e moções ou projetos enviados à Mesa da Assembleia-geral por qualquer dos Órgãos Associativos ou pelos Associados presentes na Assembleia-Geral;

b) Redigir as actas das Assembleias-gerais e preocupar-se pela segurança e conservação do livro de actas e presenças, e pela correspondência derivada das Assembleias Gerais que, guardadas no arquivo geral da Associação, devem, no entanto, estar à disposição dos Associados e dos Órgãos Associativos para consulta.

## **SECÇÃO III – DIREÇÃO**

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### **Art. 34º Constituição e Competências Genéricas**

- 1 • A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Vogais.
- 2 • Compete à Direção manter e desenvolver a administração da Associação assim como as diversas atividades que visam ao cumprimento dos Estatutos de acordo com as linhas de orientação fixadas pela Assembleia-Geral.

### **Art. 35º Das Reuniões da Direção**

A Direção deverá reunir mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.

### **Art. 36º Das Competências Específicas da Direção**

Compete em especial à Direção:

- a) Dirigir e coordenar as atividades da Associação com vista à realização completa dos seus objetivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia-Geral;
- c) Fazer a gestão de toda a atividade da Associação tendo em conta a prossecução dos seus fins;
- d) Elaborar o plano de atividade e o Orçamento para cada ano civil e submetê-lo à aprovação da Assembleia-Geral;
- e) Representar a Associação nos Organismos Oficiais e em geral perante terceiros;
- f) Admitir e rejeitar pedidos de admissão dos Associados;
- g) Admitir e demitir colaboradores;
- h) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- i) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;
- j) Submeter à apreciação da Assembleia-geral os assuntos sobre os quais esta deve pronunciar-se;

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

- k) Elaborar regulamentos internos;
- l) Nomear colaboradores;
- m) Elaborar e apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral, o Relatório e Contas da Direção acompanhados do respetivo Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte, também acompanhado do respetivo Relatório e Parecer do Conselho Fiscal;
- n) Reunir com o Conselho Fiscal e prestar-lhe contas com a necessária antecedência bem como facultar-lhe os livros, documentos e todos os esclarecimentos de que necessite;
- o) Manter atualizada e exata a contabilidade da Associação;
- p) Facultar na sede da Associação, para exame dos Associados, durante os oito dias anteriores à data da realização da respetiva Assembleia-geral o correspondente Relatório e Contas;
- q) Propor à Assembleia-geral os quantitativos da joia, quotas ou quaisquer outras contribuições regulares e obrigatórias dos Associados;
- r) A Direção poderá delegar parte das suas atribuições num Secretário-Geral, fixando-lhe os respetivos poderes no ato da delegação.

2 • A Associação vincula-se com a intervenção conjunta de dois membros da Direção.

### **Art. 37º Competências do Presidente da Direção**

São competências do Presidente da Direção:

- a) Presidir às reuniões da Direção;
- b) Representar a Associação em atos oficiais ou nomear um legal representante;
- c) Assinar todas as actas das reuniões em que participe;
- d) Orientar e coordenar toda a atividade da Direção;
- e) Assinar os cartões para Associados, conjuntamente com o responsável pelos serviços de secretaria;
- f) Convocar as reuniões extraordinárias da Direção.

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### Art. 38º Competências do Vice-Presidente da Direção

São competências do Vice-Presidente da Direção:

- a) Colaborar com o Presidente da Direção na orientação das atividades da Direção;
- b) Substituir o Presidente da Direção em caso de impedimento deste, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste.

### Art. 39º Competências do Tesoureiro

São competências do tesoureiro:

- a) Receber e depositar em estabelecimento bancário todas as receitas da Associação e assinar os respetivos recibos;
- b) Satisfazer as despesas autorizadas;
- c) Assinar os cheques, as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com outro membro da Direção, considerando-se creditados para tal o Presidente da Direção e o seu Vice-Presidente;
- d) Controlar a escrituração da Associação;
- e) Apresentar mensalmente à Direção, um relatório do movimento financeiro do mês anterior;
- f) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

### Art. 40º Competências dos Vogais

São competências dos Vogais:

- a) De modo geral velar pelo bom andamento das decisões tomadas;
- b) Assessorar os restantes membros da Direção em tudo o que venha a revelar-se necessário para o exercício das competências específicas da Direção.

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### **SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL**

#### **Art. 41º Composição e Competências Genéricas**

- 1 • O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia-Geral, por um período de dois anos, sendo permitida a reeleição.
- 2 • Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a atividade administrativa e financeira da Associação e dar pareceres sobre o Relatório e Contas e sobre o Plano de Atividades e orçamento.

#### **Art. 42º Das Reuniões do Conselho Fiscal**

- 1 • O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, semestralmente e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque e só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 • De todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio assinadas por todos os membros presentes.

#### **Art. 43º Competências Específicas do Conselho Fiscal**

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar e verificar a escrita da Associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- b) Dar pareceres sobre questões que lhe forem solicitadas pela Direção;
- c) Apresentar à Assembleia-geral os seus pareceres sobre o Plano de Atividades e Orçamento e sobre o Relatório e Contas;
- d) Assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente, ou para isso solicitado pelo Presidente da Direção;



## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

e) Apresentar à Direção as sugestões que entender serem do interesse para a vida da Associação;

f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;

g) Exercer as demais funções e praticar os demais atos que lhe incumbem, nos termos da lei ou dos Regulamento Geral Interno e Estatutos.

### **Art. 44º Competências do Presidente do Conselho Fiscal**

São competências do Presidente do Conselho Fiscal:

a) Presidir às reuniões do Conselho Fiscal;

b) Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal;

c) Examinar a contabilidade da Associação;

d) Assistir às reuniões da Direção sempre que o entenda conveniente, ou para isso solicitado pelo Presidente da Direção.

### **Art. 45º Competências dos Vogais do Conselho Fiscal**

São competências dos vogais do Conselho Fiscal:

a) Redigir as actas das reuniões do Conselho Fiscal, passá-las para o respetivo livro de actas e assinar as actas de todas as reuniões em que participem;

b) Dar seguimento ao expediente do Conselho Fiscal;

c) Colaborar com o Presidente na execução das suas tarefas;

d) Substituírem o Presidente do Conselho Fiscal em caso de impedimento deste, assumindo nestas circunstâncias todas as funções deste;

e) Assistir às reuniões da Direção sempre que para isso seja solicitado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Presidente da Direção.

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### **SECÇÃO V – ELEIÇÕES**

#### **Art. 46º Da Organização das Eleições**

A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia-Geral, que deve:

- a) Marcar a hora e local das eleições;
- b) Indicar se a Assembleia-Geral se realiza presencialmente ou online;
- c) Convocar a Assembleia-geral eleitoral, com um mínimo de trinta dias de antecedência;
- d) Verificar quais os Associados que estão em condições de votar legalmente, ou seja, quais os Associados que tem as suas quotas e demais contribuições em dia;
- e) Verificar a legalidade das candidaturas;
- f) Divulgar as listas concorrentes;
- g) Mandar imprimir as listas de voto, ou criar formulário de voto online.

#### **Art. 47º Condições de Admissibilidade**

- 1 • As candidaturas terão de ser subscritas por um número equivalente a pelo menos dez por cento dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.
- 2 • As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia-Geral, através de listas com o nome e número de Associado dos candidatos e seu programa de ação.
- 3 • Os Associados subscritores das candidaturas deverão identificar-se com o nome completo e legível, assinatura e número de Associado.
- 4 • Nas listas das candidaturas terão de constar todos os Órgãos da Associação a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.
- 5 • A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias da data da Assembleia-geral eleitoral.

#### **Art. 48º Da Verificação de Irregularidades**

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

- 1 • A Mesa da Assembleia-Geral, no prazo de três dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas deverá verificar se estas estão regulares.
- 2 • No caso de haver irregularidades, as listas das candidaturas serão devolvidas aos Associados subscritores, que devem retificá-las e voltar a entregá-las no prazo de três dias úteis.
- 3 • Findos os prazos indicados nos números anteriores, a Mesa da Assembleia-geral decidirá no dia útil seguinte pela aceitação ou rejeição das candidaturas.

### **Art. 49º Dos Delegados**

- 1 • Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respetiva candidatura.
- 2 • O delegado indicado por cada lista será o seu representante para os contactos com a Mesa da Assembleia-geral e para fiscalização do ato eleitoral.

### **Art. 50º Da Afixação de Listas**

As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia-Geral, deverão ser por esta, afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

### **Art. 51º Dos Boletins de Votos**

Os boletins de votos terão formato retangular, serão impressos a preto, em papel branco, sem marcas ou sinais exteriores e conterão apenas a indicação das listas concorrentes identificadas por uma letra e um quadrado onde os Associados votantes aporão uma cruz na lista escolhida.

Os boletins de voto podem também ser realizados em plataforma online, utilizando a plataforma do Clube, com envio de link aos associados, para que de forma eletrónica possam efetuar o seu voto que ficará registado na plataforma online do Clube, e poderá ser efetuada a contagem de votos pela mesa da Assembleia.

### **Art. 52º Da Identificação dos Associados**

- 1 • Os Associados, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de associado.

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

1 • Na falta de cartão de associado, devem identificar-se com o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, para que, perante o ficheiro dos Associados, se possa comprovar a sua qualidade de associado.

### **Art. 53º Da Votação**

- 1 • O voto é pessoal e secreto.
- 2 • O voto poderá ser realizado em papel impresso ou em formulário digital.
- 3 • São considerados votos nulos os boletins entrados nas urnas que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

### **Art. 54º Da Contagem dos Votos**

- 1 • Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem de votos, à elaboração da acta com os resultados, sua leitura e afixação do apuramento em local bem visível, das instalações sociais e local das eleições.
- 2 • Os resultados aprovados são provisórios até que decorram cinco dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.
- 3 • Findo o prazo fixado no número dois deste artigo, a Mesa da Assembleia-geral proclamará os resultados definitivos.

### **Art. 55º Dos Recursos**

Havendo recursos estes serão apreciados pela Mesa da Assembleia-geral conjuntamente com o Conselho Fiscal no prazo de três dias úteis sendo que a Mesa da Assembleia-geral comunicará por escrito ao recorrente a sua decisão.

### **Art. 56º Da Posse**

O presidente da Mesa da Assembleia-geral cessante conferirá posse aos dirigentes eleitos, no prazo de oito dias após a proclamação dos resultados definitivos.

## **Capítulo IV – Do Regime Financeiro**

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### **Art. 57º Do Património da Associação**

O património da Associação é constituído pela receita da quotização mensal dos Associados, bem como, todos os bens corpóreos e incorpóreos que a Associação possua ou venha a possuir por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.

### **Art. 58º Receitas**

1 • As receitas da Associação dividem-se em:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias.

2 • Constituem receitas ordinárias:

- a) As joias devidas pela admissão de Associados;
- b) As quotas mensais dos Associados;
- c) Os rendimentos por aplicação de capitais ou outros;
- d) Rendas e alugueres;
- e) Rendimentos de iniciativas promovidas pela Associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei.

3 • Constituem receitas extraordinárias:

- a) Subsídios e donativos em dinheiro;
- b) Receitas angariadas para fazer face às despesas extraordinárias;
- c) Alienação de bens patrimoniais e material usado ou dispensável;
- d) Quaisquer outros rendimentos não proibidos por lei e que não sejam enquadráveis nas receitas ordinárias.

4 • Todas as receitas da Associação serão aplicadas exclusivamente na prossecução das suas atividades estatutárias.

## Estatutos da Associação Clube Criativos Portugal

---

### **Art. 59º Quotas e Aplicação de Resultados**

- 1 • Com a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento a Assembleia-geral fixa o valor da joia e quotas a pagar pelos Associados.
- 2 • A Assembleia-geral que aprovar o Relatório e Contas da Direção decidirá sobre a aplicação a dar ao respetivo saldo, se o houver, e sobre as contribuições suplementares a pagar pelos Associados para cobrir os prejuízos eventualmente verificados.
- 3 • Os resultados da Associação não são distribuíveis aos Associados.

### **Art. 60º Verificação de Valores Monetários**

Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas ordinárias.

## **Capítulo V – Disposições Diversas**

### **Art. 61º Dissolução e Liquidação**

- 1 • A dissolução da Associação só poderá efetuar-se por deliberação da Assembleia-geral especialmente convocada para esse fim e quando essa deliberação seja aprovada por maioria de três quartos do número total de Associados.
- 2 • Caso se verifique a necessidade de proceder à liquidação da Associação, deverá ser nomeada em Assembleia-Geral, uma Comissão Liquidatária, composta por três membros, com plenos poderes para proceder à liquidação.

### **Art. 62º Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.